



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 014/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR ÁREA DE USO COMUM DO POVO, PERMUTAR COM ÁREA DA CHÁCARA 25 E AFETAR ÁREA ADQUIRIDA NA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva regularizar a denominação das vias públicas localizadas no Loteamento Chácara 25, no Município de Manfrinópolis, consolidando oficialmente os nomes das ruas já utilizados de forma informal pela comunidade local.

De acordo com a justificativa apresentada, a medida visa conferir segurança jurídica, facilitar a localização e possibilitar a regularização de endereços junto a cadastros municipais, estaduais e federais, além de atender exigências dos Correios e demais prestadores de serviço.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 14 de abril de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que prevê a competência legislativa para denominação e regularização de logradouros públicos, exigindo a autorização do Poder Legislativo para tanto (art. 63, inciso XXIX).

A regularização proposta reveste-se de relevante interesse público, pois proporciona a padronização dos endereços, melhora a prestação de serviços públicos e privados (como entregas postais, energia elétrica, internet e serviços bancários) e assegura maior organização urbana e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Além disso, a medida resguarda direitos dos moradores, permitindo que possam registrar seus imóveis corretamente, regularizar construções e acessar políticas públicas que exigem endereço formalmente reconhecido.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta princípios da administração pública, sendo clara sua utilidade prática e legitimidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o amparo legal, a finalidade pública evidente e o interesse social envolvido, esta Comissão de Redação e Justiça opina favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por atender aos requisitos legais e contribuir para o ordenamento urbano do Município de Manfrinópolis.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 14 de abril de 2025

ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA